



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 08/2025/PROPLADI, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre os  
procedimentos administrativos para a  
elaboração do Relatório de Gestão – RG.

A Pró-reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da unidade aprovado em 03 de abril de 2019 pela Resolução nº 298 CONSAD em seu artigo nº 4, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Unidades Administrativas e Acadêmicas da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA deverão adotar os procedimentos constantes da presente Instrução Normativa para elaboração do Relatório de Gestão - RG, em atendimento a Instrução Normativa - TCU 84, de 22/04/2020, a fim de prestar contas das ações desenvolvidas pela Universidade referente ao exercício anterior.

Art. 2º A presente Instrução Normativa é aplicável às unidades Acadêmicas e Administrativas e da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Relatório de Gestão (RG)- é um documento anual que registra os principais resultados alcançados por órgãos e entidades da administração pública federal. O documento detalha como os recursos orçamentários e financeiros foram utilizados, os objetivos e metas estabelecidos, e os resultados obtidos, buscando demonstrar a efetividade da gestão e a geração de valor público;

II - Tribunal de Contas da União (TCU) - órgão de controle externo do governo federal, responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;

III - Auditoria Interna (AUDIN) - Unidade instituída pelo Regimento Geral da Universidade Federal Rural da Amazônia, é o órgão técnico de controle interno da UFRA, vinculado ao Conselho Universitário da UFRA (CONSUN), em conformidade com o artigo 15, § 3º, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 25 de outubro de 2002;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

III - Conselho Universitário (CONSUN) - órgão deliberativo superior da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, seguindo os princípios estabelecidos no Regimento Geral da Universidade;

IV - Rede de Bibliotecas (REDETECA) - é a rede de bibliotecas da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA.

Art. 4º No âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para o processo de elaboração do Relatório de Gestão, conforme disciplina o Regimento Interno da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, devendo-se observar a Instrução Normativa - TCU 84, de 22/04/2020, Decisão Normativa expedida pelo TCU a cada exercício, bem como a Portaria nº 1666/2022 - Reitoria da UFRA, com orientações específicas.

Art. 5º É responsabilidade da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLADI, através da Diretoria de Planejamento e Orçamento - DPLO e Divisão de Planejamento e Estudos Estratégicos - DPEE:

I - Elaborar o Relatório de Gestão e outros documentos referentes ao desempenho institucional da UFRA.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO NAS UNIDADES

Art. 6º As Pró-Reitorias, Institutos, Órgãos Suplementares, Núcleos e Campi executantes do respectivo procedimento deverão observar o seguinte fluxo:

I – a DPLO/DPEE realiza reunião de interlocução com unidades organizacionais até (15/11);

II - a DPLO/DPEE envia os processos via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC solicitando informações às unidades para a elaboração até (15/12);

III - as Unidades Organizacionais enviam as informações solicitadas à DPLO/DPEE até (15/01);

IV - Após o recebimento das informações de todas as unidades administrativas e acadêmicas e órgãos suplementares, a DPLO/DPEE reúne as mesmas em um único documento e envia para a REDETECA para revisão textual;

V - a REDETECA realiza a revisão textual e devolve o documento para a DPLO/DPEE/PROPLADI até (01/03);

VI - Após a revisão do documento a DPLO/DPEE/PROPLADI remete o Relatório de Gestão para apreciação da reitoria e Conselho Universitário (CONSUN) até (08/03);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

VII - a DPLO/DPEE remete o Relatório de Gestão para a AUDIN emitir parecer nos termos do art. 17, da IN CGU nº05/2021 até (16/03);

VIII - a AUDIN enviará parecer do Relatório de Gestão para à DPLO/DPEE até (22/03);

IX - a DPLO/DPEE recebe o parecer da AUDIN e publica o Relatório de Gestão no site oficial da UFRA até (31/03);

§1º Os prazos e condições estabelecidas na presente Instrução Normativa não serão alteradas ou suspensas em casos de encaminhamentos inadequados ou não cumprimento do fluxo processual definido neste artigo.

§2º Prazos relativos à elaboração do Relatório de Gestão - na hipótese de os prazos fixados ocorrem em dias não úteis, a unidade deverá considerar o dia útil subsequente.

§3º A unidade administrativa ou acadêmica que identificar o descumprimento do fluxo estabelecido tem a responsabilidade de retornar o processo de forma justificada para atendimento à correta tramitação prevista neste artigo.

§4º Em caso de inobservância à presente Instrução Normativa por meio da prestação de informação falsa ou descumprimento do estabelecido no conteúdo da mesma poderá acarretar a apuração de responsabilidade na esfera administrativa e disciplinar, além de outras penalidades cabíveis de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º São anexos indissociáveis da presente Instrução Normativa os seguintes anexos: Anexo I - Instrução Normativa - TCU 84, de 22/04/2020;

Anexo II - Portaria nº1666/2022 - Reitoria;

Anexo III - Fluxograma do processo de elaboração do Relatório de Gestão - RG da UFRA.

Art. 8º Estão autorizados a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa a Diretoria de Planejamento e Orçamento - DPLO e Divisão de Planejamento de Estudos Estratégicos - DPEE/PROPLADI.

Art. 9º A presente Instrução Normativa foi aprovada pelo Conselho de Administração da UFRA.

Art. 10. Esta Instrução Normativa convalida expressamente o (s) seguinte (s) ato (s) normativo (s):

I - PROPLADI/FLUXOGRAMA/DPLO - Elaboração Relatório de Gestão da UFRA.

Art. 11. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

---

Gilmara Maureline Teles da Silva de Oliveira  
Pró-reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional